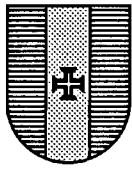


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 7

Segunda - feira, 24 de Janeiro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTA S
E PESCAS

Portaria nº. 23/94:

Estabelece o regime de ajudas à cultura da Cana Sacarina.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 23 /94

Considerando que o Reg.(CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Julho, que estabelece as medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, prevê, no seu artigo 17º, que seja concedida uma ajuda fixa por ha à cultura da cana sacarina, no âmbito de um Plano de Reestruturação.

Considerando que o Reg.(CEE) nº 2627/93 da Comissão, de 24 de Setembro, relativo a uma ajuda forfetária à cultura da cana de açúcar e a uma ajuda relativa à sua transformação na ilha da Madeira, estabelece no Título I as ajudas forfetárias por hectare de cana de açúcar.

Tendo sido ouvido o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, abreviadamente designado por INGA.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1º As ajudas à cultura da cana sacarina serão concedidas, até ao quinto ano de aplicação do plano de reestruturação, aos plantadores individuais e aos agrupamentos ou associações de plantadores. A partir do sexto ano de aplicação do plano, as ajudas serão pagas exclusivamente aos agrupamentos ou associações de produtores.

2º O plano de reestruturação da cultura da cana sacarina prevê as seguintes acções:

a) Reestruturação de canais antigos e pouco produtivos, no limite de uma superfície total de 100 hectares.

b) Novas plantações de canais, no limite de uma superfície total de 100 ha.

c) Criação e melhoria de infraestruturas que permitam um melhor e mais eficiente abastecimento hídrico das plantas, nomeadamente a reparação e construção de tanques de rega e a aquisição de sistemas de rega, no limite de uma superfície total de 200 ha.

3º O financiamento comunitário da ajuda é concedida até ao limite de 60% das despesas elegíveis, sendo o financiamento público de 15%.

4º Para cada uma das acções previstas o limite máximo de ajuda é o seguinte:

ACÇÃO	ECUS		
	AJUDA COMUNITÁRIA	AJUDA NACIONAL	TOTAL
NOVAS PLANTAÇÕES	4370	1093	5463
REESTRUTURAÇÃO	4579	1145	5724
INFRAESTRUTURAS	4040	1010	5050

5º São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

a) Arranque do canal ou cultura instalada.

b) Trabalhos de solo.

c) Correção e fertilização do solo.

d) Aquisição de propágulos.

e) Tratamento fitossanitário à plantação.

f) Aquisição de sistemas de rega adequados à cultura, nomeadamente aspersão, ou quando ser verifique impossibilidade técnica na sua instalação, a melhoria do sistema de rega tradicional (alagamento).

g) Reparação de tanques de rega.

h) Aquisição de tanques de rega pré-fabricados, quando tecnicamente aconselhada.

6º Para a determinação dos custos elegíveis, as prestações fornecidas pelo próprio beneficiário da ajuda só serão tomadas em consideração na proporção de 25%, no máximo, dos custos totais. As ajudas previstas nos números anteriores serão

reduzidas em consequência.

7º Os valores monetários das ajudas são convertidos anualmente para escudos, mediante a taxa de câmbio aplicável no dia 1 de Julho da campanha de comercialização durante a qual termina a acção de plantação, de replantação de cana e/ou de irrigação.

8º Têm acesso a estes programas as seguintes entidades:

a) Os agricultores detentores de plantações de cana sacarina com uma área mínima de 0,1 ha, numa ou em várias parcelas contíguas dentro da mesma propriedade, e que se situe numa zona apropriada para a produção de cana de açúcar.

b) Agricultores que pretendam realizar plantação de cana sacarina com uma área mínima de 0,1 ha, numa ou em várias parcelas contíguas dentro da mesma propriedade, e que se situe numa zona apropriada para a produção de cana de açúcar.

c) Os agricultores que detenham plantações de cana de açúcar e que pretendam aumentar a área plantada, reestruturado simultaneamente as plantações já existentes, em que a área final de cana instalada não poderá ser inferior a 0,1 ha, numa ou em várias parcelas contíguas dentro da mesma propriedade, e que se situe numa zona apropriada para a produção de cana de açúcar.

d) Os agrupamentos de produtores cujos membros preecham alguma das condições exigidas nas alíneas anteriores.

9º As Restrições ao Acesso a estes programas são as seguintes:

a) Solos manifestamente impróprios para a cultura de cana de açúcar, devido a condições naturais desfavoráveis.

b) São igualmente excluídos os agricultores que, ao abrigo de outros regulamentos comunitários beneficiaram, para as áreas agrícolas abrangidas, de ajudas destinadas a trabalhos idênticos aqueles que se propõem efectuar no âmbito do presente programa.

c) As ajudas previstas para as acções previstas nas alíneas a) e b) do número 2º não podem aplicar-se em conjunto à mesma superfície.

10º Os organismos responsáveis pela aplicação do Programa são os seguintes:

a) Direcção Regional de Agricultura (DRA).

b) Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA).

11º A documentação necessária à instrução dos processos relativos às acções previstas neste Programa é a seguinte:

a) Impresso de inscrição

b) Documento comprovativo da posse da terra devidamente actualizado.

c) Carta topográfica ou cróqui com referências.

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte.

e) Declaração do banco relativo ao NIB.

12º O pedido de inscrição e demais documentos deverão ser entregues até 15 de Março nos Serviços da Direcção Regional de Agricultura.

13º Até 30 de Junho, do ano de entrega do pedido de inscrição, o beneficiário deverá apresentar o pedido de ajuda em impressos a fornecer pelos Serviços da Direcção Regional de Agricultura, que deverá ser acompanhado de facturas ou de quaisquer outros documentos comprovativos relativos às despesas realizadas com cada uma das acções.

14º A Direcção Regional de Agricultura, após verificação dos pedidos de ajuda e dos respectivos documentos comprovativos, pagará até 15 de Agosto de cada ano a componente nacional da ajuda, após o que enviará o processo ao INGA para efeitos de pagamento da componente comunitária que será efectuado directamente ao produtor interessado.

15º O programa vigorará até 1999.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em de Janeiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA**
SECRETARIA REGIONAL DE
AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA
INGA - INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENÇÃO E
GARANTIA AGRÍCOLA

POSEIMA

PEDIDO DE AJUDA À CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR

REG. (CEE) nº 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho
Alínea a), artº 2º do Título I, do REG. (CEE) nº 2627/93, da Comissão, de 24 de Setembro

NOVAS PLANTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE AJUDA			
PEDIDO Nº: _____/199__		INSCRIÇÃO Nº: _____/199__	
DECLARAÇÃO DE DESPESAS			
Designação dos Trabalhos	Data de Execução	Valor Total (Contos)	Identificação dos Documentos Comprobativos das despesas (*)
1 Aranque	DD MM AA / / / / / / / /	_____ _____ _____ _____	
2 Preparação do Terreno:	DD MM AA / / / / / / / /	_____ _____ _____ _____	
3 Correção e Fertilização	DD MM AA / / / / / / / /	_____ _____ _____ _____	
4 Plantação	DD MM AA / / / / / / / /	_____ _____ _____ _____	
5 Tratamentos Fitossanitários	DD MM AA / / / / / / / /	_____ _____ _____ _____	
6 Mão de Obra do Beneficiário	Horas Trabalho _____ _____	_____ _____	
Total:		_____	

Declaro que dispendi a quantia de _____ contos nas operações acima mencionadas referentes à instalação de _____ ha, _____ m2 de cana de açúcar, mantendo em meu poder os documentos comprobativos, dos quais se anexam cópias autenticadas. A DRA poderá verificar em qualquer altura, a correcta aplicação dos montantes assinalados, bem como a respectiva conformidade em relação à legislação aplicável.

Data ____/____/____ Assinatura: _____

(*) Indicar tipo de documento e respectivo(s) número(s)

GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE
AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA
INGA - INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENÇÃO E
GARANTIA AGRÍCOLA

POSEIMA

PEDIDO DE AJUDA À CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR

REG. (CEE) nº 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho

Alínea a), artº 2º do Título I, do REG. (CEE) nº 2627/93, da Comissão, de 24 de Setembro

NOVAS PLANTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE AJUDA	
PEDIDO Nº: _____/199__	INSCRIÇÃO Nº: _____/199__
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
Número de Contribuinte: <input type="text"/>	
Nome do Beneficiário: _____	
Endereço: _____	
Concelho: _____ Código Postal nº: <input type="text"/>	Nº de Telefone: <input type="text"/>
Bilhete de Identidade Nº <input type="text"/>	
LOCAL DE PAGAMENTO	
Entidade Bancária: _____	
Agência: _____	Nº NIB: <input type="text"/>
IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO	
Localização: _____	
Freguesia: _____	Concelho: _____
Área afectada a esta Acção: <input type="text"/> m ² .	
DECLARAÇÃO	
Para efeitos de Pedido de Ajuda à Cultura da Cana de Açúcar, prevista na alínea a), artº 2º, Título I, do Reg. (CEE) nº 2627/93, da Comissão, de 24 de Setembro de 1993, declaro que foi dispendida a quantidade de <input type="text"/> escudos, conforme Declaração de Despesas em Anexo.	
Data: ___/___/199__	O Beneficiário: _____
RESERVADO AOS SERVIÇOS DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	
Recebido em: ___/___/_____	O Funcionário: _____
APURAMENTO DA AJUDA	
Custo Global da Acção: <input type="text"/> Escudos	Taxa de Conversão <input type="text"/> Escudos
Custo da Mão de Obra do Beneficiário: <input type="text"/> Escudos	<input type="text"/> ECU
Custo Elegível da Acção: <input type="text"/> Escudos	<input type="text"/> ECU <input type="text"/> %
Ajuda Comunitária/ha: <input type="text"/> ECU	Ajuda Nacional/ha: <input type="text"/> ECU
Ajuda Comunitária/ha: <input type="text"/> Esc	Ajuda Nacional/ha: <input type="text"/> Esc
O Montante Global de Ajuda a pagar por esta acção é de <input type="text"/> Escudos, sendo <input type="text"/> Escudos de Ajuda Comunitária e <input type="text"/> Escudos de Ajuda Nacional	
Em condições de Pagamento	O Director Regional de Agricultura.
Data: ___/___/_____	

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"